# DECRETO Nº 162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

***"Estabelece normas para Atribuição de Classes/Aulas para o cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil - Ano Letivo de 2016"***

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º)** Para o ano letivo de 2016, os Professores Adjuntos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação Infantil deverão inscrever-se para a atribuição de classes/aulas, obedecidos os preceitos deste decreto.

**Art. 2º)** Os professores de que tratam o artigo anterior deverão utilizar os formulários próprios fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º)** Fica vedada, a transição entre as jornadas de trabalho previstas para a Educação Infantil, regulamentadas pelos inciso I e II, art. 27, da Lei Complementar no 4.877, de 04/04/2012, respeitando-se para todos os fins, a ata de posse na Secretaria Municipal de Educação.

**Paragrafo único**: As jornadas de trabalhados citadas no "caput" deste artigo são de: 24 (vinte e quatro) horas para atuação nas Pré-Escolas Municipais e 36 (trinta e seis) horas para atuação nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Itapira.

**Art. 4º)** A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos dos Professores Adjuntos de Educação Infantil.

**Art. 5º)** Para efeitos de classificação, os Professores Adjuntos de Educação Infantil respeitarão as regulamentações especificas para cada modalidade de ensino, a saber:

I – **Professor Adjunto de Educação Infantil – Pré-Escola**: Classificação mediante ao tempo de serviço e títulos especificados no Decreto no 154, de 11/11/2015, respeitando-se o seguinte calendário:

a) Inscrição para atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 16/12/2015**, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h30.

b) Publicação da classificação: **Dia 22/12/2015**, na Secretaria Municipal de Educação, às 16h00.

c) Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 03/02/2016**, na Secretaria Municipal de Educação, às 10h00.

II – **Professor Adjunto de Educação Infantil – Creche**: Classificação mediante ao tempo de serviço e títulos especificados no Decreto no 152, de 11/11/2015, respeitando-se o seguinte calendário:

a) Inscrição para atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 17/12/2015**, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h30.

b) Publicação da classificação: **Dia 22/12/2015**, na Secretaria Municipal de Educação, às 16h00.

c) Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 03/02/2016**, na Secretaria Municipal de Educação, às 13h00.

**Art. 6º)** Em caso de empate, a classificação será decidida observados os seguintes critérios:

**I** - maior encargo social – nº de dependentes (Imposto de Renda, ano base 2014).

**II** - mais idoso.

**Art. 7º)** Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

**Art. 8º)** A atribuição de substituição para o Professor Adjunto de Educação Infantil no decorrer do ano letivo de 2016 será realizada pelo Diretor de Escola, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação dos mesmos, em sistema de rodízio.

**Art. 9º)** Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes/aulas será realizada na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de escolha pela classificação dos mesmos.

**§ 1°)** Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

**§ 2°)** As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo de 2016 serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de

classificação, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outra substituição.

**§ 3°)** A critério da Administração Municipal, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação quando as opções disponíveis de substituição coincidirem com o período de outro cargo anteriormente assumido, devidamente comprovado.

**Art. 10)** Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula, nos respectivos períodos, a partir do dia 03/02/2016.

**Art. 11)** O Professor Adjunto de Educação Infantil ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, quando findada a substituição, durante o ano de 2016.

**Art. 12)** Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas com os alunos e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

**Art. 13)** Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a Educação Infantil, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

**Parágrafo único:** O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará as sanções legais previstas pela legislação vigente.

**Art. 14)** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 25 de novembro de 2015.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**
**PELA DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**